PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº439/2022

Mococa, 30 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora
ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1149	30/05/22	

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 4.953/2021 – Orçamento Anual, para adequações necessárias nas despesas orçamentárias.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito especial, criando as despesas orçamentárias correspondentes, em razão de Convênio com Governo Estadual nº 101798/2022, com objeto a construção da Casa da Mulher.

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos **termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município**, em virtude da relevância da matéria e por conter de ações que agregam valores.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 30 DE MAIO DE 2022.

"Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2.022, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2022 de autoria do Prefeito Municipal de Moocca, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022, no valor de R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), em razão de Convênio com Governo Estadual nº 101798/2022, observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica, aberta:

16 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
01 – MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS
08.243.0058.1.055 – CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Ficha 691).....R$ 765.000,00
FONTE DE RECURSO: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0100 – Geral

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com o recurso financeiro oriundo de crédito especial.

Art. 3° - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE MAIO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Mococa, 26 de maio de 2021

Prezada Diretora:

Com os meus respeitosos cumprimentos, solicito a Vossa Senhoria providências necessárias visando a suplementação extraordinária dos recursos abaixo relacionados ao Orçamento Público Municipal de Mococa, exercício de 2022, referentes a convênios / contratos firmados entre a municipalidade e o Governo do Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio n.º: 000453/2022

Processo nº: SES-PRC-2022-000340-DM

Emenda do Deputado Bruno Ganen

Objeto: Aquisição de veículo tipo pick-up para o Centro de Zoonoses

Valor do convênio: R$50.000,00

Valor da contrapartida: R$45.604,67

Providenciado o PL – DL

TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - CASA CIVIL

Emendas dos Deputados Estaduais

Alex de Madureira R$200.000,00

Valéria Bolsonaro R$70.000,00

Total: R$270.000,00

Objetos:

Obras e instalações – Departamento de Obras

(construção de calçamento no Distrito de São Benedito das Areias e reforma / adequação na Praça Oscar Villares – Parquinho do PPA)

TERMO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SDR

TERMO DE CONVÊNIO Nº 101798/2022

Objeto: Construção da Casa da Mulher

Valor do convênio: R$765.000,00

Valor da contrapartida: R$154.586,08

TERMO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SDR

TERMO DE CONVÊNIO 101731/2022

Objeto: Aquisição de Caminhão Tanque

Valor do convênio: R$450.000,00

Valor da contrapartida: R$30.000,00

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Fábio Delduca da Silva
Chefe de Gabinete

Ilma. Sra. Patrícia Dabus
DD. Diretora do Departamento de Planejamento
Prefeitura Municipal de Mococa

TERMO DE CONVÊNIO 101798/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE MOCOCA.

Aos 26 dias do mês de maio de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2018 e do despacho publicado no DOE de 25/05/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de MOCOCA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito EDUARDO RIBEIRO BARISON, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável da responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira desse convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.936, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

SDRTER20221017980M

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 919.586,08 (novecentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos) dos quais R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e

SDRTER20221017980M

Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

SDRTER20221017980M

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 26 de maio de 2022

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

SDRTER20221017980M

Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 26/05/2022 às 16:32:16
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 26/05/2022 às 10:45:44
Assinado com senha por: EDUARDO RIBEIRO BARISON - 26/05/2022 às 09:30:01
Documento Nº: I5022BA1282139 - consulta à autenticidade em:
https://denarcdat.apasmpapel.sp.gov.br/denarcdat/documento/I5022BA1282139

Despesa	Descrição	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
16	- Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação								
01	- Manutenção Diretoria e Dependências								
0506	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE D	08.243.0080	2.049.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0510	Vencimentos E Vantagens Fixas - P	Não	891.830,00	284.139,27	0,00	607.690,73
0507	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE D	08.243.0080	2.049.3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0510	Obrigações Patronais	Não	307.040,00	68.628,75	0,00	238.411,25
0508	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE D	08.243.0080	2.049.3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0510	Outras Despesas Variáveis - Pesso	Não	14.140,00	0,00	0,00	14.140,00
0509	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE D	08.243.0080	2.049.3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0510	Indenizações E Restituições Traball	Não	2.020,00	0,00	0,00	2.020,00
0510	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE D	08.243.0080	2.049.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0510	Material De Consumo	Não	40.000,00	39.978,13	0,00	21,87
0511	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE D	08.243.0080	2.049.3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0500	Material De Consumo	Não	70.000,00	6.570,34	0,00	63.429,66
0512	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE D	08.243.0080	2.049.3.3.90.30.00.00.00.00.00.02.0500	Material De Consumo	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0513	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE D	08.243.0080	2.049.3.3.90.30.00.00.00.00.00.06.0500	Material De Consumo	Não	120.000,00	8.839,05	0,00	111.160,95
0514	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE D	08.243.0080	2.049.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0510	Material, Bem Ou Serviço Para Dist	Não	76.800,00	22.661,75	0,00	54.138,25
0515	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE D	08.243.0080	2.049.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0510	Outros Serviços De Terceiros - Pes	Não	100.000,00	86.882,10	0,00	13.117,90
0516	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE D	08.243.0080	2.049.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0510	Outros Serviços De Terceiros - Pes	Não	299.455,00	291.960,07	0,00	7.494,93
0517	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE D	08.243.0080	2.049.3.3.90.39.00.00.00.00.00.02.0100	Outros Serviços De Terceiros - Pes	Não	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
0518	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE D	08.243.0080	2.049.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0500	Outros Serviços De Terceiros - Pes	Não	95.000,00	0,00	0,00	95.000,00
0519	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE D	08.243.0080	2.049.3.3.90.39.00.00.00.00.00.02.0500	Outros Serviços De Terceiros - Pes	Não	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
0520	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE D	08.243.0080	2.049.3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0510	Auxílio Alimentação	Não	1.000,00	302,39	0,00	697,61
0521	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE D	08.243.0080	2.049.3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0510	Obrigações Tributárias E Contributi	Não	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
0522	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE D	08.243.0080	2.049.4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0510	Equipamentos E Material Permaner	Não	30.000,00	7.270,60	0,00	22.729,40
0523	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE D	08.243.0080	2.049.4.4.90.52.00.00.00.00.00.05.0500	Equipamentos E Material Permaner	Não	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
			Total da Unidade:			2.209.285,00	817.232,45	0,00	1.392.052,55
02	- Construção Núcleos de Convivências								
0524	CASA DE ABRIGO ADOLESCENTE	08.243.0058	1.012.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0510	Obras E Instalações	Não	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
0691	CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHE	08.243.0058	1.055.4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0500	Obras E Instalações	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total da Unidade:			5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
03	- Manutenção do Conselho Tutelar								
0525	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELA	08.243.0080	2.050.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0510	Vencimentos E Vantagens Fixas - P	Não	48.480,00	43.998,81	0,00	4.481,19
0526	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELA	08.243.0080	2.050.3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0510	Obrigações Patronais	Não	23.230,00	16.084,84	0,00	7.145,16
0527	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELA	08.243.0080	2.050.3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0510	Outras Despesas Variáveis - Pesso	Não	2.020,00	0,00	0,00	2.020,00
0528	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELA	08.243.0080	2.050.3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0510	Indenizações E Restituições Traball	Não	2.020,00	0,00	0,00	2.020,00
0529	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELA	08.243.0080	2.050.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0510	Material De Consumo	Não	15.000,00	1.111,30	0,00	13.888,70
0530	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELA	08.243.0080	2.050.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0510	Material, Bem Ou Serviço Para Dist	Não	20.000,00	441,22	0,00	19.558,78
0531	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELA	08.243.0080	2.050.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0510	Outros Serviços De Terceiros - Pes	Não	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00
0532	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELA	08.243.0080	2.050.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0510	Outros Serviços De Terceiros - Pes	Não	25.000,00	12.296,91	0,00	12.703,09
0533	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELA	08.243.0080	2.050.3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0510	Auxílio Alimentação	Não	6.060,00	0,00	0,00	6.060,00